



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

NÚMERO 21.879

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	
Controladoria-Geral do Estado	
Defesa Civil	
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	31
Administração Prisional e Socioeducativa	32
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Comunicação	
Desenvolvimento Economico Sustentável	34
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	38
Fazenda	36
Infraestrutura e Mobilidade	37
Saúde	42
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	
Polícia Militar	42
Polícia Civil	43
Corpo de Bombeiros Militar	
Polícia Científica	43
Defensoria Pública	43
Autarquias Estaduais	44
Fundações Estaduais	71
Economias Mistas	72
Repartições Federais	
Concursos	72
Licitações	82
Contratos e Aditivos	87
Prefeituras Municipais	92
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	98

Atos do Poder Judiciário

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

(ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 4007483-43.2018.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JOAO HENRIQUE BLASI
AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ADVOGADO: CRISTIANO ANTONIO DE CAMPOS (OAB SC035256)
RÉU: CAMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TONIAL (OAB SC062861)
ADVOGADO: KARINE STOCCO (OAB SC046177)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
DISPOSITIVO DA DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR N. N. 105/2018, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, POR VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT.
Cod. Mat.: 863518

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

(ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5009978-04.2022.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JOAO HENRIQUE BLASI
AUTOR: PROCURADOR GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
RÉU: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
ADVOGADO: FERNANDO WOLFRAM RULF (OAB SC020019)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
PROCURADORES: RODRIGO SABINO SOARES (OAB SC60013A), RAIZA BLOSFELD DE MATOS (OAB SC059457) E MARCEL MAURICIO LAMEGO (OAB SC040391)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DISPOSITIVO DA DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 3.579, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
Cod. Mat.: 863519

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

(ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5005250-17.2022.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FONTES
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JOAO HENRIQUE BLASI
PROCURADOR(A): FABIO DE SOUZA TRAJANO
AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC
RÉU: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC
ADVOGADO: ROBERTO ANDRADE BASTOS (OAB SC031757)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC
PROCURADOR: JAIRO WEHMUTH JUNIOR (OAB SC022345)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL LEI N. 6.300/2021 DO MUNICÍPIO

DE RIO DO SUL, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 4º, CAPUT, E ARTIGO 112, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ARTIGO 22, INCISO XXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Cod. Mat.: 863524

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão administrativa, para serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13760/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão administrativa do Complexo Prisional de Blumenau/SC.

Art. 2º A concessão administrativa de que trata este Decreto tem como objeto os serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Blumenau.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli
Edemir Alexandre Camargo Neto

Cod. Mat.: 863627

DECRETO Nº 2.216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 133745/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca, ofertado pelo Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES), *campus* VI – UDESC Sul Catarinense, Município de Laguna, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado (DOE), com base no Parecer CEE/SC nº 125 e na Resolução CEE/SC nº 018, aprovados em 11/07/2022;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Moda, ofertado no *campus* I, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto no DOE, com base no Parecer CEE/SC nº 126 e na Resolução CEE/SC nº 019, aprovados em 11/07/2022;

III – credenciar a EIEF Nhamandu e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Município de Biguaçu, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), rede pública de ensino, Município de Florianópolis, de forma excepcional, para funcionamento até a data de 31 de dezembro de 2024, devendo a SED apresentar novo processo de Credenciamento e Autorização de Curso para o funcionamento a partir do ano de 2025, com base no Parecer CEE/SC nº 127, aprovado em 12/07/2022;

IV – credenciar a Escola Quero Saber e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), mantido pelo Centro Educacional e Cursos Profissionalizantes Quero Saber Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Brusque, com base no Parecer CEE/SC nº 128, aprovado em 12/07/2022;

V – autorizar o Curso de Ensino Fundamental (anos finais), para a oferta da Educação Internacional, na Escola Barão do Rio Branco, mantida pelo Instituto Luterano Barão do Rio Branco, rede privada de ensino, Município de Blumenau, com base no Parecer CEE/SC nº 129, aprovado em 12/07/2022; e

VI – desativar compulsoriamente o Curso Supletivo Evolução, devendo notificar à SED para que recolha os documentos escolares, com base no Parecer CEE/SC nº 130, aprovado em 12/07/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Vitor Fungaro Balthazar

Cod. Mat.: 863632

DECRETO Nº 2.217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Braço do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 20571/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, sem encargo, do imóvel com área de 7.444,18 m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade da UFS – Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.273.478/0001-37, matriculado sob o nº 23.852 no Ofício de Registro de Imóveis de Braço do Norte.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade regularizar a situação consolidada relativa à área de terras atingidas pela faixa de domínio da Rodovia SC-370, situada no trecho: entroncamento Rodovia SC-108 (para São Ludgero) e Gravatal (entroncamento Rodovia SC-435).

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Administração (SEA) promover e executar as ações necessárias à lavratura da escritura do imóvel em nome do Estado.

Art. 4º Eventuais despesas com a execução deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 5º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Thiago Augusto Vieira
Luiz Antônio Dacol

Cod. Mat.: 863640

DECRETO Nº 2.197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 8.534, de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal, cria o Sistema Estadual de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 8.534, de 19 de janeiro de 1992, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CIDASC 1086/2019,

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 8.534, de 19 de janeiro de 1992, e pelo art. 31 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo, de competência do Estado de Santa

Catarina, serão executadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) ou por entidade pública por ela delegada.

**CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

Art. 2º A inspeção e a fiscalização da inspeção de produtos de origem animal comercializados em âmbito intermunicipal serão de responsabilidade da SAR, que delega sua execução à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), sendo atividades exclusivas de profissional médico veterinário.

§ 1º A execução do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) poderá ser delegada à entidade ou órgão da iniciativa do setor público ou privado, ficando a cargo do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da CIDASC, por meio de Médico Veterinário Oficial (MVO), efetuar a inspeção e a fiscalização dos serviços prestados, bem como estabelecer os critérios para o credenciamento da iniciativa privada.

§ 2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços no SIE conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), na Lei federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, no Decreto federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e nas normativas que as substituírem.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização, conforme previsto neste Decreto, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização mencionadas no *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º Entende-se por fiscalização a ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público no exercício do poder de polícia administrativa, objetivando verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares próprias, desenvolvida com as prerrogativas e nos limites da lei.

§ 1º A fiscalização dos estabelecimentos sob SIE, ou dos estabelecimentos com equivalência do seu serviço de inspeção reconhecida pelo SIE, ocorre por meio de supervisões ou auditorias, realizadas por MVOs.

§ 2º A fiscalização abrange todas as atividades do estabelecimento e a inspeção, desde o recebimento de animais e matérias-primas até a expedição e o transporte dos produtos comestíveis e não comestíveis de origem animal, conforme dispõe este Decreto e outros dispositivos regulamentares.

Art. 5º Entende-se por inspeção a atividade privativa de profissionais médicos veterinários oficiais ou habilitados pautada na execução de atividades conforme este Decreto, as normas complementares e os procedimentos técnicos de processos e de sistemas de controle, com finalidade industrial ou comercial, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Carlos Moisés da Silva
Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr
Secretário de Estado da Administração
Luiz Antonio Dacol
Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br
DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br